

Regulamento
Municipal

Polo
Arqueológico
de Viseu



MUNICÍPIO DE
VISEU



VISEU
PATRIMÓNIO

JOSE
COELHO
COLEÇÃO ARQUEOLÓGICA

Edição
Município de Viseu
Abril, 2019

INDEX

5 *Lei Habilitante*

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

- 6** Art.º 1º OBJETO
 - 6** Art.º 2º LOCALIZAÇÃO
 - 6** Art.º 3º ENQUADRAMENTO ORGÂNICO
 - 6** Art.º 4º ESTRUTURA
 - 6** Art.º 5º MISSÃO
 - 6** Art.º 6º COMPETÊNCIAS
 - 7** Art.º 7º OBJETIVOS
 - 7** Art.º 8º INSTALAÇÕES
 - 7** Art.º 9º EQUIPA
 - 8** Art.º 10º SEGURANÇA
-

CAPÍTULO II

Espaço expositivo

- 8** Art.º 11º DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 8** Art.º 12º PRODUÇÃO, ACOLHIMENTO E CIRCULAÇÃO DE EXPOSIÇÕES
-

CAPÍTULO III

Acervo

- 9** Art.º 13º COLEÇÕES
 - 9** Art.º 14º INCORPORAÇÃO
-

CAPÍTULO IV

Reserva

- 9** Art.º 15º COLEÇÕES
 - 10** Art.º 16º DEPÓSITO
 - 10** Art.º 17º RESERVA CIENTÍFICA
-

CAPÍTULO V

Gestão de Coleções

- 10** Art.º 18º ACONDICIONAMENTO
 - 11** Art.º 19º ORGANIZAÇÃO
 - 11** Art.º 20º MANUTENÇÃO
 - 11** Art.º 21º REGISTO E INVENTÁRIO
 - 12** Art.º 22º CIRCULAÇÃO
 - 12** Art.º 23º CONSERVAÇÃO E RESTAURO
-

CAPÍTULO VI

Utilizadores

- 12** Art.º 24º DIREITO DE ACESSO
 - 13** Art.º 25º PROCEDIMENTOS DE ACESSO
 - 13** Art.º 26º CEDÊNCIA DE COLEÇÕES
 - 14** Art.º 27º OBRIGAÇÕES
 - 14** Art.º 28º DIVULGAÇÃO
-

CAPÍTULO VII

Investigação

- 15** Art.º 29º PRINCÍPIOS GERAIS
 - 15** Art.º 30º INVESTIGAÇÃO PRÓPRIA
 - 15** Art.º 31º INVESTIGAÇÃO EXTERNA
-

CAPÍTULO VIII

Gestão do património arqueológico concelhio

- 16** Art.º 32º INVENTÁRIO
 - 16** Art.º 33º SALVAGUARDA DE IMPACTO ARQUEOLÓGICO
 - 16** Art.º 34º PROMOÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO
-

CAPÍTULO IX

Serviço de mediação e educação patrimonial

- 17** Art.º 35º PRINCÍPIOS GERAIS
 - 17** Art.º 36º AÇÕES E RECURSOS
 - 17** Art.º 37º EDIÇÕES
-

CAPÍTULO X

Receita

- 18** Art.º 38º LOJA
 - 18** Art.º 39º BILHETEIRA
 - 18** Art.º 40º REGISTO
-

Regulamento **Municipal**

Lei habilitante

Considerando que o Município de Viseu, enquanto autarquia local, tem como atribuições “a promoção e salvaguarda de interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, designadamente nos domínios da educação, do património, cultura e ciência e da promoção do desenvolvimento - nº1 e alíneas d), e) e m) do nº2 do art. 23º da Lei nº 75/2013, de 12-09;

Considerando a competência da câmara municipal para “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;” e para “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;” - alíneas t) e ee) do nº1 do art. 33º da mesma Lei;

Considerando a necessidade de promover o interesse pelo património arquitetónico concelhio enquanto objeto de investigação e elemento de fruição cultural, estabelecendo uma relação de proximidade entre este e a comunidade local, de acordo com o disposto no Dec.-Lei nº 164/2014, de 04-11 (“Aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos”);

No uso da competência prevista nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea k) do nº1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12-09, é elaborado o presente Regulamento do Pólo Arqueológico de Viseu.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art.º 1º

OBJETO

- 1 - O presente Regulamento estabelece o programa técnico e as normas de funcionamento do Pólo Arqueológico de Viseu, doravante referido pela abreviatura PAV.
- 2 - O PAV agrega os recursos municipais dedicados à Arqueologia do concelho, funcionando como centro operacional da Câmara Municipal de Viseu para esta área.

Art.º 2º

LOCALIZAÇÃO

- 1 - O PAV encontra-se instalado na Casa do Miradouro, largo António José Pereira, 3500-080 Viseu, integrando igualmente os jardins anexos ao edifício.

Art.º 3º

ENQUADRAMENTO ORGÂNICO

O PAV constitui um Serviço integrado na unidade orgânica dos Museus, dependente da Divisão de Cultura e Turismo, do Departamento de Desenvolvimento Social, da Câmara Municipal de Viseu.

Art.º 4º

ESTRUTURA

O PAV agrega a Coleção Arqueológica José Coelho, a Reserva Arqueológica Municipal, o Centro de documentação e Biblioteca especializada de Arqueologia e o Serviço de mediação e educação patrimonial.

Art.º 5º

MISSÃO

Desempenhar um papel relevante no estabelecimento de uma relação positiva, pró-ativa, criativa e de identidade entre a comunidade local e o património arqueológico concelhio. Promover o interesse sobre este património enquanto objeto de investigação e elemento de fruição cultural, junto de comunidades diversas, garantindo a sua gestão integrada com as políticas culturais e territoriais do município.

Art.º 6º

COMPETÊNCIAS

- 1 - Instituir procedimentos e criar ferramentas de trabalho que, em articulação com outros Serviços da Câmara Municipal de Viseu e com entidades externas com competências na salvaguarda do património, garantam o conhecimento e uma gestão adequada, efetiva, proveitosa e dinâmica do património arqueológico concelhio;
- 2 - Garantir a atualização de informação arqueológica disponível na carta de património arqueológico do concelho de Viseu;
- 3 - Garantir o inventário atualizado e a acomodação adequada de Coleções integradas em Acervo e Reserva;

- 4 - Propor e dinamizar uma agenda municipal de investigação, valorização e promoção do património arqueológico concelhio;
- 5 - Dinamizar parcerias que garantam a investigação, a valorização e a promoção do património arqueológico concelhio;
- 6 - Promover o acesso público a espólios e informação arqueológica, fomentando relações de proximidade entre a comunidade local e o património arqueológico concelhio;
- 7 - Apoiar e acompanhar a preparação e implementação de empreitadas promovidas pelo universo institucional municipal, ou de iniciativa privada com incidência na ARU;
- 8 - Participar na estratégia e programação do projeto Museu de História da Cidade.

Art.º 7º

OBJETIVOS

Serão estabelecidos objetivos específicos em ciclos plurianuais, concretizados em Plano Anual de Atividades, a aprovar superiormente.

Art.º 8º

INSTALAÇÕES

1 - As instalações do PAV compreendem espaços diferenciados de acolhimento, exposição, reserva, serviços técnicos e administrativos, investigação e atividades educativas.

Art.º 9º

EQUIPA

1 - Ao técnico responsável pela Coordenação do PAV compete, no âmbito das suas funções:

- a) Coordenar o trabalho desenvolvido no PAV;
- b) Apresentar proposta e garantir a execução de Plano Anual de Atividades;
- c) Elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- d) Desenvolver estratégias de ação e procedimentos que garantam a concretização da missão do PAV e dos objetivos definidos;
- e) Garantir o cumprimento do presente Regulamento.

2 - Compete aos trabalhadores afetos ao PAV, sob orientação da Coordenação, de acordo com as suas competências funcionais:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- b) Garantir a videovigilância e zelar pela conservação das instalações e das Coleções integradas;
- c) Receber e orientar utilizadores, fornecendo informação adequada sobre horários de funcionamento, exposições patentes, programação calendarizada do PAV e de outros espaços de divulgação cultural do município, nomeadamente da Rede Municipal de Museus de Viseu;

- d) Proceder ao registo de utilizadores, de acordo com os parâmetros de registo pré-definidos;
- e) Proceder ao registo de vendas e controle de caixa;
- f) Executar tarefas relacionadas com os pedidos de consulta de Coleções integradas;
- g) Manter atualizados os instrumentos de gestão e pesquisa (ficheiros, registos, inventários);
- h) Apoiar o desenvolvimento e implementação de ações educativas, de mediação e divulgação promovidas pelo PAV;
- i) Executar outras tarefas inerentes ao Serviço do PAV.

Art.º 10º

SEGURANÇA

- 1 - O PAV beneficia e respeita normas e procedimentos do Plano de Segurança, elaborado segundo a legislação em vigor, para o espaço que ocupa.
- 2 - Os espaços do PAV afetos a depósito, manuseamento e exposição de Coleções estão equipados com câmaras de CCV, alarme anti-incêndio e antirroubo (sensores de movimentos), com ligação direta à Central de Segurança e Bombeiros locais.

CAPÍTULO II

Espaço expositivo

Art.º 11º

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - O PAV dispõe de um espaço dedicado a exposições, aberto ao público em horário e condições de acesso definidos para a Rede Municipal de Museus de Viseu.
- 2 - O espaço mantém, em permanência, exposições dedicadas ao acervo da Coleção Arqueológica José Coelho.
- 3 - Em regime temporário, acolhe outras exposições dedicadas a temáticas diretamente relacionados com o seu âmbito de ação, com particular ênfase na exploração museográfica das Coleções integradas no PAV e do património arqueológico local.

Art.º 12º

PRODUÇÃO, ACOLHIMENTO E CIRCULAÇÃO DE EXPOSIÇÕES

- 1 - Para execução dos programas expositivos prevêem-se as seguintes modalidades:
 - a) Execução de projetos por iniciativa própria, assegurando a totalidade dos procedimentos ou estabelecendo colaborações julgadas convenientes;
 - b) Desenvolvimento de projetos em parceria com outras instituições;
 - c) Acolhimento de exposições propostas, enquadráveis no âmbito de ação do PAV.

CAPÍTULO III

Acervo

Art.º 13º

COLEÇÕES

1 - O acervo gerido pelo PAV integra as seguintes Coleções:

- a)** A Coleção Arqueológica José Coelho, composta pelos Cadernos de Notas Arqueológicas e materiais arqueológicos da coleção privada de José Coelho, doados à Câmara Municipal de Viseu em 1979;
- b)** O Arquivo Pessoal José Coelho, composto por documentação pessoal diversa do autor, adquirida pela Câmara Municipal de Viseu em 2018;
- c)** Publicações integradas na Biblioteca especializada de Arqueologia.

Art.º 14º

INCORPORAÇÃO

A Câmara Municipal de Viseu pode incorporar em Acervo a gerir pelo PAV, por compra, doação ou cedência, conjuntos patrimoniais, elementos singulares ou outros materiais, provenientes de Coleções privadas ou desprovidos de contexto arqueológico, cuja natureza se considere relevante para a investigação sobre a história de ocupação humana do concelho ou reconhecidos como elementos de valor patrimonial excecional.

CAPÍTULO IV

Reserva

Art.º 15º

COLEÇÕES

1 - O PAV recebe, em depósito final, na Reserva Arqueológica Municipal, espólio arqueológico resultantes de intervenções de Arqueologia realizadas no concelho de Viseu.

2 - O espólio arqueológico engloba bens móveis recolhidos e documentação produzida no contexto das intervenções arqueológicas (trabalho de campo e gabinete), conforme definido no ponto 2 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro.

3 - A Reserva incorpora assim: materiais antrópicos (cerâmicos, líticos, metálicos, vítreos, lapidares, epigráficos); antropológicos (esqueletos); ecofatos (fauna, sementes, carvões, sedimentos); e a totalidade dos registos que acompanham os materiais recolhidos no âmbito de intervenções de Arqueologia, nomeadamente: desenhos técnicos, registos estratigráficos, inventários de espólios, relatórios técnicos de intervenção, resultados de análises/ estudos realizados e publicações.

Art.º 16º**DEPÓSITO**

- 1** - A entrega de espólios em Reserva é da responsabilidade dos arqueólogos autorizados pela tutela a realizar trabalhos arqueológicos no concelho, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro.
- 2** - Os materiais arqueológicos são entregues limpos, referenciados (marcados/ etiquetados, de forma adequada à sua natureza) de acordo com as normas técnicas vigentes. Deverão ser embalados em sacos de plástico transparentes, com fecho/zipados ou, no caso de elementos de grande porte, acomodados de modo a garantir a sua integridade. Com exceção de elementos pétreos de grande dimensão, a totalidade do espólio é entregue em contentores plásticos, cinzentos, perfurados, com medidas normalizadas de 60X40X20cm. A totalidade dos invólucros e contentores estará devidamente identificada.
- 3** - Acompanha a entrega dos materiais arqueológicos: cópia digital ou em papel da totalidade de documentação de campo (registo gráfico, fotográfico e estratigráfico); uma cópia em papel e uma cópia em formato digital do relatório final de trabalhos arqueológicos e respetiva aprovação pela tutela; inventário geral de material arqueológico, com relação por saco e contentor, em formato digital.
- 4** - No momento da entrega, e após confirmação do estado do espólio, será assinado documento de Auto de Entrega, pelo Coordenador do PAV e pelo arqueólogo responsável pela intervenção arqueológica.
- 5** - O PAV reserva-se o direito de não receção de espólio arqueológico que não cumpra as condições de depósito previstas neste Regulamento.
- 6** - Do depósito de espólio arqueológico em Reserva será dado conhecimento à tutela do património arqueológico, incluindo cópia do Auto de Entrega e listagem de bens depositados.

Art.º 17º**RESERVA CIENTÍFICA**

- 1** - Aplica-se aos materiais depositados em Reserva o previsto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro.

CAPÍTULO V

Gestão de Coleções**Art.º 18º****ACONDICIONAMENTO**

- 1** - As Coleções geridas pelo PAV serão acomodadas de forma a garantir a sua preservação, integridade dos contextos de origem e condições de acesso.
- 2** - Todo os materiais serão acomodados em estantes estáveis, de fácil acesso, por contexto de origem.

Art.º 19º
ORGANIZAÇÃO

1 - Atendendo às características físicas e necessidades de preservação dos diferentes materiais, ficam previstas áreas de acomodação especificamente dedicadas a:

- a)** Publicações e Relatórios técnicos;
- b)** Documentação (desenhos técnicos, registos estratigráficos, inventários de espólios, resultados de análises/ estudos realizados);
- c)** Materiais arqueológicos, com áreas diferenciadas para:
- d)** Coleções de cerâmica, vidro, lítico e fauna;
- e)** Coleções de metais;
- f)** Amostras de sementes, carvões e sedimentos;
- g)** Coleções de antropologia;
- h)** Elementos lapidares.

2 - Cada área será mapeada, com localização das diferentes Coleções, por forma a garantir o seu fácil acesso.

Art.º 20º
MANUTENÇÃO

1 - A limpeza das áreas de depósito de Coleções far-se-á de acordo com as seguintes normas:

- a)** Limpeza dos espaços - não devem ser utilizados detergentes, cera ou outros materiais inflamáveis; deve-se utilizar um pano húmido com produto neutro e inodoro para limpeza do pavimento; não serão arrumados nestes espaços materiais que a ele não pertençam;
- b)** Limpeza das estantes e contentores - devem ser limpos com um pano seco;
- c)** Limpeza documentos acondicionados - aspiração mecânica, com equipamento adequado, sem prejuízo da utilização e adoção de outros métodos e materiais de higienização, consoante a tipologia dos materiais e a evolução técnico-científica.

Art.º 21º
REGISTO E INVENTÁRIO

1 - A totalidade das Coleções são alvo de registo em base de dados da Rede Municipal de Museus, utilizando software dedicado.

2 - O registo de Coleções será feito segundo procedimentos e formulários estabelecidos para o efeito.

3 - Os descritores e termos utilizados estarão de acordo com o thesaurus definido para a Rede Municipal de Museus.

4 - Todas as Coleções serão nomeadas, seguindo o acrónimo de origem ou, na sua ausência, sendo-lhes atribuído um acrónimo de identificação.

5 - Para as Coleções em Acervo, adota-se um sistema de inventário e gestão de informação que tem como base o documento/ objeto individualizado.

6 - Considerando o potencial volume de espólios a acolher em Reserva e a sua natureza fragmentária, adota-se um sistema de inventário e gestão de informação que tem como base o sítio arqueológico. Dentro desta unidade de registo primária estabelecem-se subdivisões que garantem a salvaguarda de informação contextual relativa a cada intervenção e a diferentes contextos intervencionados, até ao nível das peças/ fragmentos que poderão ser alvo de registo individual ou por conjuntos.

Art.º 22º

CIRCULAÇÃO

A movimentação de Coleções é feita por pessoal afeto ao PAV, ficando a mesma registada através dos instrumentos manuais e informáticos estabelecidos para o efeito.

Art.º 23º

CONSERVAÇÃO E RESTAURO

1 - Eventuais intervenções físicas a realizar sobre as Coleções, reger-se-ão pelos princípios deontológicos e técnicos atuais da ciência da Conservação e Restauro, em conformidade com as cartas e recomendação internacionais reconhecidos para esta área de atuação.

2 - As necessidades de intervenção serão analisadas caso-a-caso, realizadas por profissionais da área, respeitando a integridade dos documentos / objetos, optando-se por materiais que garantam a sua preservação, a visibilidade da intervenção e o princípio da reversibilidade.

3 - Todas as ações de conservação e restauro serão registadas através dos instrumentos manuais e informáticos estabelecidos para o efeito.

CAPÍTULO VI

Utilizadores

Art.º 24º

DIREITO DE ACESSO

1 - Por motivos de conservação e segurança o acesso às Coleções é reservado aos funcionários afetos ao PAV.

2 - O acesso por utilizadores externos é garantido seguindo os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, nas instalações do PAV, em dias uteis, no horário de funcionamento do Serviço.

3 - O acesso será condicionado à disponibilidade de espaços e meios adequados para receber e instalar utilizadores.

4 - Será definido um cronograma anual de ocupação de espaços para utilizadores, atualizável sempre que se verificarem novas solicitações passíveis de acomodar.

Art.º 25º

PROCEDIMENTOS DE ACESSO

1 - A solicitação de acesso às Coleções, com exceção de publicações da Biblioteca especializada de Arqueologia, é dirigida ao PAV, acompanhada de plano de investigação a realizar, incluindo: a identificação dos materiais a analisar, objetivos e metodologia de trabalho, nomeadamente a eventual realização de procedimentos intrusivos, cronograma e plano de divulgação de resultados.

2 - Os métodos de trabalho utilizados na manipulação dos materiais terão que garantir a incorruptibilidade da informação contextual e a integridade física do material, exceção feita de eventuais procedimentos intrusivos, expressamente autorizados.

3 - No caso de Coleções em Reserva, o investigador responsável dará conhecimento do plano de investigação à tutela do património arqueológico, comunicando ao PAV o cumprimento desse procedimento.

4 - O acesso às Coleções será providenciado considerando os seguintes procedimentos:

- a)** A equipa afeta ao PAV será responsável pela localização e transporte dos materiais entre os espaços de depósito e o espaço de trabalho atribuído;
- b)** A equipa afeta ao PAV e os utilizadores verificam o estado dos materiais ao início e aquando da conclusão dos trabalhos a realizar, repostando-se, através dos instrumentos manuais e informáticos estabelecidos para o efeito, o estado de conservação dos mesmos;
- c)** Nos casos aplicáveis, os investigadores serão responsáveis pelo registo das ações desenvolvidas, através dos instrumentos manuais e informáticos estabelecidos para o efeito.

5 - O acesso à Biblioteca especializada de Arqueologia faz-se por marcação, com antecedência mínima de 24h, podendo as publicações disponíveis ser consultadas sem qualquer restrição, em função da disponibilidade de espaços disponíveis.

Art.º 26º

CEDÊNCIA DE COLEÇÕES

1 - A cedência de Coleções para efeitos de investigação, exposição ou outras formas de divulgação, será ponderada caso-a-caso.

2 - Para efeitos de investigação, a cedência de Coleções será ponderada em função da necessidade de executar procedimentos que não possam ser conduzidos no PAV.

3 - Nos casos previstos no ponto 2, a solicitação para cedência de Coleções é acompanhada dos elementos solicitado no ponto 2 do artigo 24º do presente Regulamento, acrescido de justificação para movimentação dos materiais, identificação dos locais e responsáveis pelos procedimentos a realizar, meios e itinerários de transporte de materiais.

4 - Para efeitos de exposição ou outras formas de divulgação, a solicitação de cedência de Coleções é acompanhada de descrição detalhado de projeto a desenvolver e respetivo formulário para exposições temporárias da Rede Municipal de Museus de Viseu.

5 - Nos casos autorizados serão considerados, para além dos procedimentos previstos no ponto 4 do Artigo 24.º do presente Regulamento, os seguintes procedimentos:

- a)** Obrigatoriedade de contratação de seguro que cubra a totalidade do período em que o material se encontra fora do PAV, incluindo trânsito entre instituições. O valor mínimo segurado será estabelecido pela Câmara Municipal de Viseu. A contratação do seguro será da responsabilidade dos utilizadores;
- b)** O levantamento dos materiais será feito contraentrega de: cópia de apólice seguro; declaração de responsabilidade e itinerário previsto, devidamente assinados pelas partes;
- c)** O transporte dos espólios, para os locais previamente autorizados em itinerário, será da responsabilidade dos investigadores, que devem prever todos os meios necessários e adequados à tarefa.

6 - No caso de Coleções em Reserva, será dado conhecimento do plano de investigação à tutela do património arqueológico.

7 - No que respeita à circulação internacional de materiais aplicam-se ainda os procedimentos previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e na demais legislação aplicável em matéria de exportação, temporária ou definitiva, de bens culturais.

8 - A Biblioteca especializada de Arqueologia não disponibiliza Serviço de empréstimo.

Art.º 27.º

OBRIGAÇÕES

1 - Os utilizadores que produzam trabalhos em que figurem informações ou materiais de Coleções geridas pelo PAV deverão reconhecer a disponibilidade dos mesmos, bem como fornecer, gratuitamente, um exemplar dos respetivos trabalhos, sempre que estes resultem em produtos reproduzíveis.

2 - No PAV não é permitido:

- a)** Praticar atos que perturbem o normal funcionamento do Serviço;
- b)** Realizar ações que, por qualquer modo, danifiquem as Coleções;
- c)** Fumar dentro das instalações, com exceção da área dos espaços exteriores;
- d)** Comer ou beber em todas as áreas, com exceção da área de Cafetaria e dos espaços exteriores;
- e)** Fazer sair das instalações, sem autorização prévia, materiais das Coleções.

3 - O utilizador que não cumprir as disposições enumeradas no número anterior é convidado a sair das instalações do PAV e, dependendo da infração, ficará sujeito às sanções previstas na lei.

Art.º 28.º

DIVULGAÇÃO

A Câmara Municipal de Viseu reserva-se o direito de realizar ações de divulgação de projetos de investigação, expositivos ou outros que façam uso de elementos das Coleções integradas no PAV.

CAPÍTULO VII

Investigação

Art.º 29º

PRINCÍPIOS GERAIS

- 1** - O PAV é responsável pela proposta de uma agenda de investigação para o município, articulada com as políticas culturais, de desenvolvimento e de território da Câmara Municipal de Viseu.
- 2** - Compete ao PAV identificar e implementar soluções que garantam a concretização daquela agenda, através de investigação própria e cooperação com parceiros institucionais, incluindo a preparação de eventuais candidaturas a programas de apoio.

Art.º 30º

INVESTIGAÇÃO PRÓPRIA

- 1** - O PAV realiza investigação própria, através do estudo e investigação do património arqueológico concelhio (materiais e sítios), orientada para a sua divulgação junto de um público mais alargado.
- 2** - O PAV promove o conhecimento das Coleções integradas, através de estudo, interpretação, exposição e outras formas de divulgação.
- 3** - Enquanto responsável pela gestão da Coleção Arqueológica José Coelho e do Arquivo Pessoal José Coelho, o PAV promove investigação específica sobre a vida e obra de José Coelho, com vista à promoção e divulgação do seu legado.
- 4** - O PAV pode promover ou participar em projetos de investigação sobre o território concelhio ou sobre temas que potenciem um melhor conhecimento do património arqueológico e da história da ocupação humana do concelho.

Art.º 31º

INVESTIGAÇÃO EXTERNA

- 1** - O PAV é responsável pela promoção das suas Coleções e agenda de investigação junto de instituições e investigadores que possam deter interesse na sua exploração científica.
- 2** - O PAV é responsável pela implementação de programas ou ações de promoção de investigação que envolvam entidades externas, assim como pelo acolhimento e acompanhamento técnico de investigadores e instituições promotoras de projetos que integrem o estudo de património arqueológico concelhio.

CAPÍTULO VIII

Gestão do património arqueológico concelhio

Art.º 32º

INVENTÁRIO

- 1** - Em articulação com os serviços municipais, o PAV mantém atualizado o inventário georreferenciado de sítios e intervenções arqueológicas realizadas no concelho, com base na informação arqueológica disponível.
- 2** - Anualmente serão remetidas listas atualizadas daquele inventário à tutela do património.

Art.º 33º

SALVAGUARDA DE IMPACTO ARQUEOLÓGICO

- 1** - No âmbito da preparação e implementação de empreitadas promovidas pelo universo institucional municipal, ou de iniciativa privada com incidência na ARU, o PAV:
- a)** Elabora pareceres técnicos internos, relativos à avaliação de potencial impacto sobre o património arqueológico;
 - b)** Prepara as especificações técnicas dos trabalhos de Arqueologia a incluir em Cadernos de Encargos, em consonância com as condicionantes emitidas pela tutela;
 - c)** Disponibiliza informação técnica necessária a promotores e equipas de Arqueologia;
 - d)** Garante o acompanhamento das equipas técnicas de Arqueologia responsáveis pelas intervenções.
- 2** - O PAV participa na preparação e acompanha a execução de instrumentos de gestão de território, no que respeita à análise e proposta de medidas de salvaguarda do património arqueológico concelhio.

Art.º 34º

PROMOÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

- 1** - No âmbito da preparação de projetos e intervenções que visem a promoção, divulgação e criação de condições de fruição do património arqueológico concelhio, o PAV:
- a)** Identifica e caracteriza elementos ou conjuntos patrimoniais com potencial de intervenção e capazes de constituir locais de interesse cultural e turístico;
 - b)** Prepara as especificações técnicas dos trabalhos de Arqueologia a incluir em Cadernos de Encargos;
 - c)** Disponibiliza informação técnica necessária às equipas de Arqueologia;
 - d)** Garante o acompanhamento das equipas técnicas de Arqueologia responsáveis pelas intervenções.

CAPÍTULO IX

Serviço de mediação e educação patrimonial

Art.º 35º

PRINCÍPIOS GERAIS

1 - Na área da mediação e educação patrimonial, o PAV tem como responsabilidades desenvolver e dinamizar ações, direcionadas a públicos diferenciados, especialistas e não especialistas, com ênfase na comunidade local, que promovam a aproximação à disciplina da Arqueologia e ao património arqueológico, em particular ao património concelhio, assim como a promoção de temáticas essenciais ao legado de José Coelho, nomeadamente: a Arqueologia como ciência, a salvaguarda do património e o conhecimento da história local.

2 - Compete ao Serviço programar e dinamizar ações, projetos e recursos que promovam a criatividade, a experimentação e a aprendizagem em torno do património arqueológico, no âmbito dos Programas Anuais de Atividades do PAV, e de outros projetos do Município com valências na área do Património, nomeadamente do Museu de História da Cidade.

3 - As ações desenhadas pelo PAV terão por base o património arqueológico local e as Coleções integradas e sob gestão do Serviço.

Art.º 36º

AÇÕES E RECURSOS

1 - Neste âmbito o PAV é responsável pela conceção, preparação e dinamização de:

Exposições;

- a)** Visitas guiadas e Roteiros, a Coleções expostas, em Acervo ou em Reserva, e a sítios arqueológicos no concelho;
- b)** Oficinas e workshops;
- c)** Programas comemorativos especiais;
- d)** Palestras, conferências e debates;
- e)** Projetos continuados com diferentes comunidades locais;
- f)** Recursos didáticos para exploração autónoma pelos utilizadores do espaço museológico e pela a comunidade escolar.

Art.º 37º

EDIÇÕES

1 - Em articulação com a política de publicação da Câmara Municipal de Viseu, o PAV propõe e acompanha a produção de produtos editoriais diretamente relacionados com o seu âmbito de ação.

CAPÍTULO X

Receita

Art.º 38º

LOJA

- 1** - O PAV dispõe de loja aberta ao público dentro do horário de abertura ao público.
- 2** - Os produtos comerciais expostos incluem merchandising e edições da Câmara Municipal de Viseu, a par de produtos relacionáveis com o âmbito de ação do PAV, nomeadamente de divulgação do património histórico e arqueológico local.
- 3** - A deliberação sobre produtos comerciais a expor é da responsabilidade da Câmara Municipal de Viseu.

Art.º 39º

BILHETEIRA

- 1** - As atividades dinamizadas pelo PAV orientam-se segundo o princípio do acesso generalizado e gratuito, dentro das possibilidades humanas e orçamentais disponíveis.
- 2** - Os valores de acesso a exposições e a atividades inseridas na programação do PAV é estabelecido anualmente, por categorias de ações, pela Câmara Municipal de Viseu.

Art.º 40º

REGISTO

- 1** - O registo de vendas e controle de caixa é feito pelo funcionário adstrito à receção, em documentos de registo e segundo procedimentos pré-definidos.
- 2** - A receita, juntamente com os duplicados dos talões de venda, é entregue, no início do mês seguinte a que se reporta, na contabilidade da Câmara Municipal de Viseu.